

CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Serviço/Organismo: Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDP CJ)

Cargo: Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

A CNPDPCJ tem por missão contribuir para a planificação da intervenção do Estado e para a coordenação, acompanhamento e avaliação da ação dos organismos públicos e da comunidade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) Ser ouvida nas alterações legislativas que respeitem a matérias relativas à sua missão, bem como ser consultada sobre projetos de diplomas em matéria de infância e juventude;
- b) Transferir verbas do seu orçamento para os municípios e outras entidades, nos termos definidos nos protocolos e acordos celebrados, que sejam objeto de homologação pelo membro do Governo responsável pela área da solidariedade e segurança social;
- c) Dinamizar a celebração de protocolos de articulação e colaboração com diversas entidades públicas ou privadas com intervenção nas áreas da promoção, proteção e desenvolvimento integral dos direitos das crianças e jovens;
- d) Solicitar estudos de diagnóstico e de avaliação das necessidades de medidas e respostas sociais existentes ou a promover, no âmbito do sistema de promoção dos direitos e de proteção de crianças e jovens;
- e) Planear, acompanhar e avaliar uma estratégia nacional para a aplicação da Convenção dos Direitos da Criança, tendo em vista, designadamente, a recolha e o tratamento dos dados estatísticos relevantes no âmbito de aplicação desta convenção;
- f) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Ministros um plano nacional plurianual de promoção e proteção dos direitos da criança, cuja coordenação de execução compete à Comissão Nacional;
- g) Aprovar e divulgar anualmente o seu plano de ação e o relatório de atividades;
- h) Concertar a ação de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área da promoção dos direitos e da proteção das crianças e jovens, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos, podendo, para o efeito, emitir recomendações;

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).

- i) Acompanhar, apoiar e promover mecanismos de supervisão e proporcionar formação especializada às CPCJ, com vista a melhorar a qualidade da sua intervenção;
- j) Auditar as CPCJ, de acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro;
- k) Formular orientações e emitir diretivas genéricas relativamente ao exercício das competências das CPCJ, bem como formular recomendações quanto ao seu regular funcionamento e composição, sem prejuízo da imparcialidade e independência em que deve assentar o funcionamento das CPCJ;
- l) Promover a audição, com caráter consultivo, de personalidades relevantes no âmbito de temáticas específicas da promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, sempre que tal se justifique;
- m) Contribuir para organizar e operacionalizar a intervenção eficaz das entidades com competência em matéria de infância e juventude;
- n) Participar na execução de inspeções à atividade das CPCJ, promovidas pelo Ministério Público e a seu requerimento;
- o) Realizar anualmente um encontro de avaliação da atividade das CPCJ, com base na divulgação e análise do relatório de atividades nacional.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas para a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens as constantes do Programa do XXI Governo Constitucional, bem como no Programa Nacional de Reformas no que se refere à promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens.

Na sua intervenção a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens deve ainda observar as diretrizes estabelecidas na Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, e seus protocolos facultativos, na estratégia do Conselho da Europa sobre os Direitos da Criança (2016 – 2021) e as recomendações emanadas do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Crianças.

Relativamente às crianças e jovens com deficiência deve ainda ser observado o estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

OBJETIVOS A ATINGIR

- a) Implementar, coordenar e monitorizar a «Estratégia Nacional sobre os Direitos da Criança», em estreita colaboração com as demais entidades responsáveis pela implementação de políticas públicas na área dos direitos da criança, devendo aquela traduzir o envolvimento e o compromisso de todos na prossecução de objetivos comuns, orientados para a promoção dos direitos da criança.
- b) Promover o desenvolvimento organizacional, apostando na gestão eficaz dos recursos humanos e potenciando a dinâmica de rede designadamente, através da Equipa Técnica Operativa e das Equipas Técnicas Regionais.
- c) Aprofundar a eficácia da articulação e o trabalho em rede entre todas as entidades com competência de matéria de infância e juventude.
- d) Apoiar e promover a melhoria da eficácia da resposta protetiva das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens designadamente, através da aposta na capacitação/formação dos seus membros.

- e) Promover o estabelecimento de um sistema global e sistemático de recolha de dados, análise e monitorização sobre todos os aspetos da vida da criança que permitam a construção de abordagens precoces e eficazes.
- f) Contribuir de forma decisiva para que a sociedade em geral, as crianças e os profissionais que trabalham com e em prol das crianças, em particular juízes e magistrados, profissionais da área social, agentes encarregues da aplicação da lei, o pessoal dos serviços de saúde, os profissionais e pessoal que trabalham em todas as modalidades de cuidados alternativos e os meios de comunicação social, tenham formação significativa em direitos das crianças.
- g) Contribuir de forma decisiva para a efetivação dos direitos das crianças designadamente, através da promoção: do seu bem-estar; da igualdade de oportunidades; do seu direito a serem ouvidas nos processos de tomada de decisão que a elas lhe digam respeito; do combate à violência e da promoção na sociedade portuguesa de uma visão integrada dos vários domínios da vida das crianças e dos jovens.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais que lhe estão afetos.

Recursos humanos: os caracterizados no respetivo mapa de pessoal;

Recursos financeiros: os que lhe forem afetos no orçamento da Segurança Social e ainda os provenientes de receitas próprias que legalmente se encontram consignadas;

A Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social presta o apoio logístico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Nacional.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2016, de 21 de setembro, que aprova o código de conduta do Governo e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, bem como os dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas.

Lisboa, 16 de novembro de 2018

O Membro do Governo

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

(José António Fonseca Vieira da Silva)